

AO SETOR LEGISLATIVO
Em 23/09/2021
ver
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência



PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
recebido em, 23/09/2021

Hora: 11h28

Marcellly K.

MENSAGEM Nº. 067/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 363/2021**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado na sessão plenária realizada no dia **19 de agosto de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **02 de setembro de 2021**, que **“Dispõe sobre a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e da Pessoas Intersexo (LGBTI)”,** na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que pretende o Poder Legislativo instituir a Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e da Pessoas Intersexo (LGBTI) no âmbito do Município de Natal, discorrendo acerca dos objetivos, princípios e meios de implementação do que se pretende.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise, especialmente no que concerne ao reconhecimento da importância das diretrizes a serem adotadas quanto à saúde da população LGBTI, de acordo com suas necessidades, sem qualquer preconceito ou discriminação, de modo a atenuar as iniquidades e consolidar iniciativas nos moldes que se propõe.



PREFEITURA DO
NATAL

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa do Projeto de Lei, temos que a redação proposta no inciso XI do art. 5º não deve prosperar, isto quando, ao autorizar a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de “protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implantes de próteses de silicone, mastectomia, histerectomia, bem como outros procedimentos específicos oferecidos à população LGBTI nos serviços do SUS”, trata de modalidade de cuidado (da população trans no município) de âmbito ambulatorial, que consiste nos acompanhamentos clínicos no tratamento hormonal, acompanhamento pré e pós-operatório com atendimento multidisciplinar, acolhimento apropriado, respeito ao uso do nome social e à identidade de gênero.

Ademais, para que seja possível o encaminhamento de procedimentos cirúrgicos, são necessários dois anos de terapia hormonal, - cabendo ainda ressaltar que o serviço do Ambulatório Transexual e Travesti funciona há 10 (dez) meses - e que para a realização de cirurgias deve haver indicação específica e acompanhamento prévio de 2 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha a(o) usuária(o) no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº. 363/2021, especificamente o inciso XI do art. 5º.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito